



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

**PROJETO DE LEI Nº 764/2016.**

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

**Artigo 1º** -Fica instituída no Município de Primavera do Leste/MT a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º -Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º -As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 2º** - O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
**Secretaria de Gabinete**

**Artigo 3º** - O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º - A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º - O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º - O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º - O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

**Artigo 4º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

**Parágrafo único.** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**Artigo 5º** - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto *no caput* do artigo 4º.

**Artigo 6º** - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

**Parágrafo único.** As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

**Artigo 7º** - O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Artigo 8º** - Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

**Artigo 11** - Na regulamentação desta Lei devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de setembro de 2016.

  
**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

AWC/LLR



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	A

## JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de regulamentar a transmissão do mandato eletivo em atenção ao princípio da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência da gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público.

Necessário ponderar que a transmissão de mandatos é o meio propicia condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

À este respeito o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso expediu a Resolução Normativa nº 19/2016/TP que estabelece os procedimentos e recomenda em seu art. 15 a adoção de normas locais, como a presente proposta, a orientar o processo de transição governamental de maneira clara e objetiva.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio a ao princípio da continuidade administrativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 21 de setembro de 2016.

  
**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL